PARECER Nº 002/2025 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 014/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com ou sem garantia da União, para execução de despesas de capital, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto propõe conceder autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar operação de crédito junto à instituições financeiras selecionadas em processo de chamamento público até o valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para aplicação dos recursos em despesas de capital na forma de investimento em infraestrutura de natureza estruturante e de saneamento, com finalidade de sanear pontos sujeitos a inundações, alagamentos ou enchentes, bem como de áreas de risco.

Em sua justificativa o proponente sustenta que "a finalidade desta proposição é a adoção de medida para viabilizar a efetividade de ações, as quais sejam capazes de sanear áreas sujeitas a alagamentos, inundações e enchentes, dotando-as da infraestrutura necessária. Premente consignar que a efetivação da contratação de crédito deverá perpassar por prévio planejamento, capaz de estabelecer cronograma a ser observado, tanto para a obtenção de recursos, de forma fragmentada, vinculando-se à real necessidade de desembolso, para fins de custeio da atividade a ser executada, conforme cada etapa do respectivo processo. Com efeito, a proposição visa estabelecer medidas capazes de afastar os danos e desconfortos experimentados anualmente por diversos grupos familiares, além de comerciantes e até mesmo industriais, notadamente em decorrência das alterações climáticas verificadas, como a maior intensidade das precipitações nos anos de 2024 e 2025, inclusive, vindo a motivar a declaração de situação de emergência, nos termos do Decreto 16.445/25, almejando a implantação de infraestrutura efetiva, para que tais efeitos danosos não se repitam nas mesmas áreas, a partir

Documento assinado digitalmente - 91J-V29-86N-JQG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

de 2026, dentro do estabelecimento das prioridades e cronograma de execução. O objetivo principal é, portanto, garantir a dignidade da população afetada, assim como a necessária segurança, resguardando-se vidas, assim como bens".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 014/2025.

Documento assinado digitalmente - 91J-V29-86N-JQG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 10 de fevereiro de 2025.

Ana Paula do Quintino	**Wellington Well**	**Hilton de Aguiar**
Vereadora Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 014/2025

Documento assinado digitalmente - 91J-V29-86N-JQG
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/02/2025 às 18:40:47

Assinantes

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 11/02/2025 às 14:30:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS

Assinou em 11/02/2025 às 14:41:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.873.667-**

Eu, ANA PAULA DE OLIVEIRA FREITAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 11/02/2025 às 14:53:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

91J **V29** **86N** **JQG**